



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 3.267, DE 2004

Dispõe sobre estágios como componente curricular do curso superior de graduação em Psicologia.

AUTOR: Deputado JEFFERSON CAMPOS
RELATORA: Deputada ALICE PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3267, de 2004, de autoria do ilustre Deputado JEFFERSON CAMPOS, torna obrigatório, como componente curricular, a realização de estágio nos cursos de graduação em Psicologia.

Nesta Casa, a matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), sendo sua tramitação pelo rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar a proposta sob a ótica do mérito educacional e cultural.

II - VOTO DA RELATORA

Já contamos com sólida legislação sobre estágios, como a Lei nº 6494, de 7 de dezembro de 1977, que teve alteração de redação do seu parágrafo 1º do art. 1º dada pela MP nº 2164-41, de 24 de agosto de 2001, e o Decreto nº 87497, de 18 de agosto de 1982.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Quanto a criar obrigatoriedade legal para estágios, como componente curricular dos cursos de graduação em Psicologia, deve ser registrado de início que não é da competência do Poder Legislativo. O assunto currículo é, salutarmente, de competência das escolas, em qualquer nível de ensino, ressalvadas as disposições legais da legislação educacional brasileira, encabeçadas pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9394/96), que conferem ao Poder Executivo e aos Conselhos de Educação o papel normativo subsidiário em questões curriculares.

Como o tema currículo surge com freqüência nesta Comissão, em geral com o objetivo de criar obrigatoriedade para disciplinas (analogamente, matérias, conteúdos, temas, atividades, programas, projetos, campanhas, estágios, metodologias e procedimentos), numa franca e indevida interferência na liberdade pedagógica das instituições escolares em todos os níveis e modalidades de ensino, a Consultoria Legislativa da Casa conta com dezenas de Notas Técnicas e diversos Estudos que mostram cabalmente, com argumentos legais e doutrinários, a improcedência da proposição do tipo *Projeto de Lei* no tocante a questões sobre currículo escolar, como a que diz respeito a estágio, na proposta em apreço, do ilustre colega, Deputado JEFFERSON CAMPOS. Em contrapartida, como alternativa à atividade legiferante em questões de currículo escolar há que se lembrar que os membros do Poder Legislativo contam com a proposição do tipo *Indicação* e com o meio do *discurso parlamentar*.

Assim, em que pesce a ótima intenção do nobre autor da proposição objeto deste Parecer, voto pela rejeição, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 3267, de 2004, de autoria do ilustre Deputado JEFFERSON CAMPOS.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputada ALICE PORTUGAL
Relatora